

Prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Circuito Hidráulico da Vidigueira e Respetivo Bloco de Rega		
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução		
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 1, alínea c) e n.º 10, alínea j) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro		
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalíneas i) e iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual		
Localização (concelho e freguesia)	Distrito de Beja, abrangendo os concelhos de Cuba (freguesias de Cuba, de Vila Alva e de Vila Ruiva) e da Vidigueira (freguesias de Selmes, da Vidigueira e de Vila de Frades)		
Proponente	EDIA, Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A.		
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., para as infraestruturas principais Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para as infraestruturas da rede de rega		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Data de emissão da DIA	24/02/2020		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data	5 de abril de 2024

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

A área a beneficiar, totalizando 2 190 ha, abrange duas áreas distintas: uma a oeste, na zona de Vila Alva, e outra a Este, na zona de Vidigueira. Esta área foi subdividida em três sub-blocos: Sub-bloco de Vila Alva; Sub-bloco de Vila de Frades; Sub-bloco de Alcaria.

O projeto integra as seguintes infraestruturas principais:

Rede primária

- Estação Elevatória de Vila Alva
- Reservatórios
 - Vila Alva
 - Vila de Frades
- Sistema Elevatório de Vila de Frades

Rede secundária (rede de rega)

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 3287) em fase de projeto de execução, tendo sido emitida, a 24 de fevereiro de 2020, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, com uma validade de 4 anos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

O proponente veio então solicitar prorrogação da DIA em 02/02/2024, tendo apresentado uma Nota Técnica em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. O proponente concluiu não existirem alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA, mantendo-se imutáveis as premissas de base (quer nas condições técnicas de implantação do projeto, quer quanto às afetações ambientais originalmente identificadas).

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou parecer às entidades que, para além da própria APA, integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA, designadamente à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), entretanto sucedida pelo Património Cultural - Instituto Público, ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS Alentejo) e ao Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa, sendo, no entanto, identificada a necessidade de ser assegurada a salvaguarda da ocorrência patrimonial "Anta do Alto da Mangancha" (OIP 61), uma vez que em 2023, já após a emissão da DIA, este elemento patrimonial entrou 'Em Vias de Classificação'.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando estar ainda a decorrer o processo de aprovação para financiamento e concretização do projeto.

Refere ainda ser que, sendo a EDIA uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, detida na íntegra pelo Estado Português, a empresa não ficou incólume às sucessivas crises internacionais (nomeadamente económico-financeira e pandémica), situação que terá vindo a dificultar a concretização do planeamento previsto para o EFMA.

O proponente refere ainda que a atual crise geopolítica global teve um impacto muito significativo nos preços dos mercados de construção, obrigando à revisão do projeto, o que deverá decorrer em simultâneo com o processo de aprovação do financiamento e do investimento.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

No período decorrido desde a emissão da DIA não são conhecidas alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, nem alterações legislativas ou regulamentares relevantes para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.

No entanto, considerando as pronúncias emitidas pelas várias entidades que participaram na Comissão de Avaliação, considera-se de salientar, relativamente ao património cultural, que foi identificada uma alteração relevante da situação de referência, dado que o elemento patrimonial "Anta do Alto da Mangancha" (OIP 61) entrou, em 2023, 'Em Vias de Classificação', facto que não é referido ou identificado na Nota Técnica apresentada pelo proponente para fundamentar o pedido de prorrogação da validade da DIA.

Tal, embora constitua um aspeto relevante, não obsta, no entanto, à prorrogação da validade da DIA, desde que seja garantida a salvaguarda do referido elemento patrimonial, através da sua exclusão da área do bloco de rega da Vidigueira, compreendendo o perímetro de proteção a delimitação do sítio a classificar e a respetiva Zona Geral de Proteção de 50 metro.

A necessidade desta exclusão já foi comunicada e o seu cumprimento foi acautelado no âmbito da apreciação da documentação apresentada pela EDIA em sede do processo de pós-avaliação em curso ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devendo essa salvaguarda ser atendida no âmbito do cumprimento da medida de minimização n.º 36 da DIA.

Não foram identificados aspetos relevantes no âmbito dos restantes fatores ambientais avaliados no âmbito do procedimento de AIA havido.

Decisão de prorrogação da DIA

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 23/02/2028, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Sem prejuízo, tendo em conta a alteração da situação de referência referente ao Património Cultural e tal como já comunicado ao proponente no âmbito do processo de pós-avaliação em curso, deve ser garantida a salvaguarda do elemento patrimonial "Anta do Alto da Mangancha", através da sua exclusão da área do bloco de rega da Vidigueira, compreendendo o perímetro de proteção a delimitação do sítio a

classificar e a respetiva Zona Geral de Proteção de 50 metros, devendo esta salvaguarda ser atendida no âmbito do cumprimento da medida de minimização n.º 36 da DIA.

Validade da DIA

23 de fevereiro de 2028

Assinatura

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana Cristina Carrola

(No uso das competências delegadas pelas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do n.º 3 da Deliberação n.º 260/2024, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro)